

CONTRATO RFB/COPOL N° 23/2016

Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licenças e prestação de suporte técnicos especializados referentes à ferramenta MicroStrategy, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.285/0001-57, estabelecida em SHIS QI 15 Conjunto 09 casa 01, Brasília/DF, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Luiz Guedes Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na SQS 313, Bloco D, apt.505, Asa Sul, Brasília/DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato para aquisição, de pessoa jurídica, de licenças e prestação de suporte técnicos especializados referentes à ferramenta MicroStrategy, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no Anexo II do Edital a última versão disponível à época da contratação, com implantação, suporte, objeto do Processo MF nº 12440.000011/2016-65, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.010, Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licenças e prestação de suporte técnicos especializados referentes à ferramenta MicroStrategy, de acordo com as especificações,

padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no Anexo I do Edital e nas quantidades especificadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Descrição	Qtd	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Architect	Licença nomeada, Suporte Técnico e Manutenção	5	24.000,00	120.000,00
2	Mobile	Licença nomeada, Suporte Técnico e Manutenção	1	2.929,00	2.929,00
3	Server	Licença nomeada, Suporte Técnico e Manutenção	10	5.860,00	58.600,00
4	Web	Licença nomeada, Suporte Técnico e Manutenção	10	2.930,00	29.300,00
	Total				210.829,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000011/2016-65, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 9/2016, de 30 de novembro de 2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;
- II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, às fls. 229 a 231 do supracitado processo;
- III. Anexos do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 9/2016 constantes às fls 203/v a 224 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO – A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 193 a 203 do Processo MF nº 12440.000011/2016-65, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, na página 113 do Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, e no Portal de Compras Governamentais, em 30 de novembro de 2016, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e da garantia de funcionamento pelo período não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o **CONTRATADO** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – Este item está disciplinado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Este item está disciplinado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 210.829,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e vinte e nove reais), conforme proposta final negociada com o licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO – Este item está disciplinado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Incumbe ao Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III. Designar Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/2014, da qual participarão: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato;
- IV. Promover reunião inicial entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** para alinhamento das expectativas;
- V. Proporcionar todas as facilidades para o **CONTRATADO** executar a prestação dos serviços objeto do presente Edital, permitindo o acesso dos profissionais do **CONTRATADO** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente às de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- VI. Fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias para a plena execução do contrato;
- VII. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;

- VIII. Receber os objetos entregues pelo CONTRATADO, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta do CONTRATADO;
- X. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após recebimento definitivo dos objetos desta licitação;
- XI. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
- XIII. Solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- XIV. Proporcionar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constituem obrigações específicas do **CONTRATADO**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- II. Fornecer para a CONTRATANTE um documento oficial que comprove que a titularidade das licenças fornecidas pertence à CONTRATANTE.
- III. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Edital, no correspondente Edital e seus anexos.
- IV. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a Equipe de Gestão do Contrato da CONTRATANTE que fará a convocação dos representantes do CONTRATADO e fornecerá previamente a pauta da reunião.
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
- VII. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.
- VIII. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados,

- informações e sistemas informatizados, inclusive todas as suas alterações, manuais, códigos-fonte, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes no CONTRATADO.
- IX. Adotar políticas de segurança de informação par atender aos requisitos de sigilo e segurança definidas pela CONTRATANTE.
- X. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.
- XI. Não divulgar projetos, serviços e soluções de TI nem falar em nome da CONTRATANTE em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XII. Designar formalmente, responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante a CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato quanto ao andamento dos serviços.
- XIII. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
- XIV. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- XVI. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XVII. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- XVIII. Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato.
- XIX. Cumprir todas as disposições decorrentes da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências do Edital e demais condições editalícias;
- XX. Fornecer, a cada nova liberação de versão e release, todas as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, o contratado deverá comunicar o fato à CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até trinta dias, a contar do lançamento da nova versão ou solução de correção.
- XXI. Realizar o serviço de instalação, configuração e migração conforme especificação definida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta-corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Gestor do Contrato, a respectiva nota fiscal/fatura do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **CONTRATADO** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fatura seja emitida pelo **CONTRATADO** com valores em desacordo com o autorizado pelo **CONTRATANTE**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **CONTRATADO** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta on-line ao Sicafe, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do **CONTRATADO** e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho, os quais serão juntados ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se a situação de irregularidade, o **CONTRATADO** será advertido para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no Sicafe somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo este prazo sem que haja a regularização por

parte do **CONTRATADO**, ou apresentação de defesa aceita pelo **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **CONTRATADO** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto para que o contratado tente regularizar a sua situação somente começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação fornecido sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório (TRP) emitido e assinado pelo Fiscal Técnico, com notas fiscais;
- b) Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido e assinado pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato;
- c) Notas fiscais de fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, sendo este insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **CONTRATANTE**, estando tudo conforme, pagará ao **CONTRATADO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o **CONTRATADO**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO – O **CONTRATADO** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **CONTRATANTE** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a execução do objeto serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação, sem prejuízo da utilização de outros meios que se façam necessários no decorrer da execução do contrato:

a) Função de comunicação 1: Autorizar a entrega dos bens/licenças

- Documento: Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)
- Emissor: Contratante – Gestor do Contrato e Fiscal Requisitante
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

b) Função de comunicação 2: Abertura de chamados de suporte técnico e garantia

- Documento: Solicitação de abertura de chamado de suporte técnico e garantia
- Emissor: **CONTRATANTE**
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: E-mail, telefone e/ou sítio na Internet
- Periodicidade: Sob demanda



c) Função de comunicação 3: Registro das reuniões realizadas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

- Documento: Ata de Reunião ou Registro de Reunião - RR
- Emissor: **CONTRATANTE**
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: A cada reunião

d) Função de comunicação 4: Registro de cada solicitação de suporte técnico ou garantia feita pelo CONTRATANTE

- Documento: Relatório de Atendimento Técnico
- Emissor: **CONTRATADO**
- Destinatário: **CONTRATANTE**
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Após cada chamado

e) Função de comunicação 5: Registro das visitas realizadas pelos técnicos do CONTRATADO

- Documento: Relatório de Visita
- Emissor: **CONTRATADO**
- Destinatário: **CONTRATANTE**
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada
- Periodicidade: Após a realização dos serviços de garantia

f) Função de comunicação 6: Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado

- Documento: Ofício
- Emissor: **CONTRATADO**
- Destinatário: **CONTRATANTE**
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada
- Periodicidade: Sob demanda

g) Função de comunicação 7: Confirmação da conclusão do atendimento ou chamado técnico

- Documento: "De acordo" da conclusão de chamado ou atendimento técnico
- Emissor: Fiscal Técnico
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento
- Periodicidade: Sob demanda

h) Função de comunicação 8: Acusar o recebimento provisório do objeto da contratação

- Documento: Termo de Recebimento Provisório
- Emissor: Fiscal Técnico

- Destinatário: Gestor do Contrato
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

i) Função de comunicação 9: Acusar a emissão do Termo de Avaliação de Qualidade

- Documento: Termo de Avaliação de Qualidade
- Emissor: Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante
- Destinatário: Gestor do Contrato (Contratante)
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

j) Função de comunicação 10: Acusar o recebimento definitivo do objeto da contratação

- Documento: Termo de Recebimento Definitivo
- Emissor: Gestor do Contrato (**CONTRATANTE**)
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

k) Função de comunicação 11: Comunicar autorização para faturamento

- Documento: Autorização para faturamento
- Emissor: Gestor do Contrato (**CONTRATANTE**)
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada
- Periodicidade: Sob demanda

l) Função de comunicação 12: Receber notas fiscais/fatura

- Documento: Nota Fiscal/Fatura
- Emissor: **CONTRATADO**
- Destinatário: Fiscal Administrativo (**CONTRATANTE**)
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada
- Periodicidade: Sob demanda

m) Função de comunicação 13: Comunicar pagamento

- Documento: Notificação de pagamento
- Emissor: Gestor do Contrato (**CONTRATANTE**)
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada
- Periodicidade: Sob demanda

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO Com a presente contratação, as licenças necessárias para a implementação da solução, assim como a documentação utilizada para

transferência de conhecimento, passam a ser de propriedade da Receita Federal..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pelo **CONTRATADO**, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, com documentação técnica clara e completa explicitando a metodologia utilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A documentação técnica a ser fornecida por escrito, em português, deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:

- Documentação das Funcionalidades: este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, etc;
- Documentação de Configuração e Operação: este documento conterá informações quanto aos procedimentos de configuração e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração do software; e;
- Melhores práticas e configurações recomendadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tais documentações poderão consistir, por exemplo, de manuais, guias práticos, apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esta documentação deverá ser direcionadas para os técnicos indicados pelo **CONTRATANTE** e focada na solução adotada. Ao final da transferência, os técnicos do **CONTRATANTE** deverão estar aptos e capacitados a realizarem o gerenciamento, monitoramento e a atualização do ambiente de infraestrutura do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Essa documentação deverá ser direcionada para os técnicos indicados pelo **CONTRATANTE** e focadas na solução adotada.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao **CONTRATADO** realizar tarefas para completa transferência de conhecimentos para o **CONTRATANTE**, ficando responsável nas alçadas Cível e Penal por quaisquer danos causados pela transferência parcial ou inadequada dos conhecimentos, ou omissão de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Ação Orçamentária “Fortalecimento Institucional” (20VF), Reaparelhamento das Unidades Operacionais. O recurso está previsto no PNA de 2015-2016 para a iniciativa Microstrategy, Programa de Trabalho “04.125.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda”. Natureza de Despesa: 44903993, Iniciativa Estratégica “Assegurar Soluções de TI Integradas e Tempestivas” e Unidade Gestora 170010.”

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2016NE800527, de 16/12/2016, no valor de R\$210.829 (duzentos e dez mil, oitocentos e vinte e nove reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta

cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA - Este item está disciplinado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves;	1
2	Não entregar documentação considerada simples, solicitada pelo Contratante;	2
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante;	3
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto;	4
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra;	4
6	Cometer erros de execução do objeto;	5
7	Desatender às solicitações do Contratante;	5
8	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias;	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado;	6
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;	7
11	Não entregar documentação importante solicitada pelo Contratante;	7
12	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves;	8
13	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente);	9
14	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto;	9
15	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado; e	9
16	Cometer inexecução total do contrato.	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO*
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	



1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 a 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 a 3 anos
8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 a 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 a 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, limitando-se ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no Sicaf** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma

significativa e que não caracterizam inexecução parcial;

e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aqueles que, mesmo que interfiram na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total do objeto;

f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e

h) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o trigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O atraso caracterizador da inexecução total poderá ser prorrogado excepcionalmente por até igual período, desde que a justificativa seja aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Caso não haja o recolhimento será descontado da garantia de execução contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicafe e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de



outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

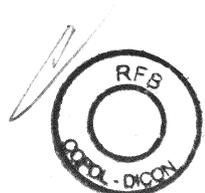
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

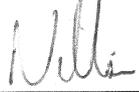
PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **CONTRATANTE**.



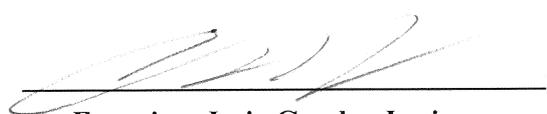
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



Nilton Costa Simões

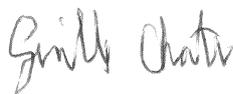
**Coordenador-Geral de Programação e
Logística**



Francisco Luiz Guedes Junior

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Giselle Chater
Matricula 1611687
DICON/COPOL/RFB

Nome: 
Everton Gomes Baier
ATRFB - Matr. 1513214





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 22017**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/12/2016, "Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2017, às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Outsourcing de Impressão, Cópia e Digitalização, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, para vigência de 48 meses de contrato.

ICARO LIEBERT CORREIA BARROS
Pregoeiro

(SIDEAC - 26/12/2016) 170531-00001-2016NE000003

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440720132201627.
PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 12007998000135. Contratado : PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWAREIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para treinamento da solução integrada de virtualização de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Cop 8/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$122.500,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800493. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440720147201695.
PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 72827405000451. Contratado : RSI INFORMATICA LTDA. - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de fábrica de testes, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Cop 5/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$1.745.825,32. Fonte: 158000000 - 2016NE800498. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000035201614.
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10558335000183. Contratado : MD BRASIL ARQUITETOS SOCIEDADE -SIMPLES - EPP. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, visando elaboração de anteprojeto e projeto básico, caderno de encargos, quantitativos, orçamentos e especificações técnicas com transferência dos direitos patrimoniais a eles relativos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2016 a 25/02/2018. Valor Total: R\$677.904,85. Fonte: 150251030 - 2016NE800487. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000011201665.
PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 06061285000157. Contratado : BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIAE ANALISE DE SISTEMA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licenças e prestação de suporte técnico especializados referentes à ferramenta MicroStrategy, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Cop nº 9/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$210.829,00. Fonte: 158000000 - 2016NE800527. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016122700078

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÃ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 170111

Número do Contrato: 1/2015.
Nº Processo: 10109720694201454.
PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04674092000146. Contratado : NETWARE TELECOMUNICACOES E -INFORMATICA EIRELI. Objeto: O referido Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, do contrato nº 01/2015, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/01/2017 a 25/01/2018. Valor Total: R\$19.176,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800228. Data de Assinatura: 08/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM**

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 2/2016**

LICITAÇÃO: Leilão Eletrônico nº 0210200/0002/2016
MERCADORIAS: veículos, máquinas e equipamentos, smartphones, etc.
RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS: das 08h00 de 16/01/2017 até as 19h00 do dia 25/01/2017
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/01/2017 às 15h00.
LOCAL: www.receita.fazenda.gov.br; e-CAC - opção "Sistema de Leilão Eletrônico".
CLIENTELA: Pessoas Físicas e Jurídicas.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Delegacia da RFB em Santarém-PA, Av. Tapajós, 277, Centro - Santarém/PA, no site: www.receita.fazenda.gov.br/leiloes, ou ainda pelo telefone (93) 3523 2077 e/ou (93) 3512 5400 - ramal 205 e demais Unidades relacionadas no item 3.1 do Edital.

EDVAN NUNES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170042

Número do Contrato: 4/2013.
Nº Processo: 10315721043201365.
PREGÃO SRP Nº 2/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09019150000111. Contratado : ATITUDE TERCEIRIZACAO DE MAO DE -OBRA EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de copieragem e jardinagem na Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte. Fundamento Legal: lei 8666/93 art 57, II e IN SLTI/MPOG 02/08 art 30, §3 e art 30-A, §1. Vigência: 11/01/2017 a 10/09/2018. Valor Total: R\$93.615,80. Fonte: 150251030 - 2016NE800088. Data de Assinatura: 21/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE800001

**AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 10315720949201613. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de engenharia diversos.

JOSE ERISON FURTADO MATIAS
Delegado

(SIDEAC - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 170338

Número do Contrato: 10/2008.
Nº Processo: 10425003019200836.
DISPENSA Nº 25/2008. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 42465532472. Contratado : JOSE AUCINO DE ANDRADE - Objeto: Prorrogar o contrato de locação de imóvel constituído do prédio situado na rua Bonifácio Moura, nº 85 - centro, cajazeiras/pb, conforme cláusula primeira do Décimo Termo Aditivo, de 02/01/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$43.808,64. Fonte: 132251030 - 2016NE800020. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 170261

Nº Processo: 10933720024201687.
DISPENSA Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 11415392000176. Contratado : ANCON SEG MANUTENCAO E COMERCIO EMSISTEMAS ELETRONICOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de vigilância eletrônica, composto por sistema de alarmes e monitoramento remoto, incluindo sua instalação e manutenção, para a DRF/SBC e ARF/DDA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, artigo 24, inciso II. Vigência: 01/01/2017 a 30/06/2017. Valor Total: R\$3.844,02. Fonte: 132251030 - 2016NE800359. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAI**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 170172

Nº Processo: 10909722215201636.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 18083458000117. Contratado : ARCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI -EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, serem executados nos prédios de uso da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí e suas instalações, conforme detalhamento constante no Anexo I - Normas de Execução do Edital de Pregão Eletrônico ALP/ITJ Nº 02/2016, e de acordo com a proposta da contratada. Fundamento Legal: Leis nº 8.666, de 1993 e 10.522 de 2002. Vigência: 21/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$176.700,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800381. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170172

Número do Contrato: 8/2015.
Nº Processo: 10909722301201511.
PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02797782000167. Contratado : ELEVAACON ELEVADORES CONSERVACAO E-MANUTENCAO LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do contrato originário de 01/01/2017 até 31/12/2017, "ex-vi" do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O valor do contrato ficará em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) sem qualquer reajuste. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648 de 27/05/98, nº 9.854 de 27/10/99; Lei nº 10.520/2002; IN/SL. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$28.800,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 09/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO GRANDE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170182

Número do Contrato: 1/2013.
Nº Processo: 11050000018201365.
PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01819869000125. Contratado : ENTERPRISE COMERCIO DE MATERIAIS -PARA EQUIPAMENTOS DE T. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 meses ao exercício de 2017. Fundamento Legal: art. 61, § único da lei 8666. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$11.556,96. Fonte: 132251030 - 2016NE800009. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170182-00001-2016NE000001

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 760/PGFN/CAF. PARTES: União e Caixa Econômica Federal. Finalidade: prorrogar a vigência do Contrato. Nº do processo: 17944.000167/2002-93. DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de dezembro de 2016. OBJETO: Prorrogação por mais um ano, até 31 de dezembro de 2017, do Contrato de Prestação de Serviços nº 760/PGFN/CAF, firmado entre a UNIÃO e a CAIXA, em 19 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.